

3 — O depósito das acções ao portador pode ser feito na sede da sociedade ou em instituição de crédito com estabelecimento em território nacional.

4 — Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral por qualquer terceiro bastando para prova do mandato, uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria excepto quando a lei estipule diversamente.

ARTIGO 19.º

1 — Em primeira convocação a assembleia geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados pelo menos 51 % do capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 22.º

1 — Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO 23.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de mais de 50 % do capital.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Certifico ainda que o que o texto que se segue é reprodução integral do relatório do revisor oficial de contas.

De acordo com as funções que me foram atribuídas por designação dos sócios nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, venho por este meio apresentar o relatório sobre a conversão de suprimentos em capital a efectuar pelo sócio Alsey Overseas, S. A., para realização do aumento de capital deliberado pela assembleia geral da sociedade O Seu Espaço Imobiliário, L.ª

1 — Foi verificada a existência de suprimentos titulados pelo sócio Alsey Overseas, S. A., à data de 30 de Setembro de 2005, no montante de € 44 513,23.

2 — A quantia descrita atinge o valor nominal do reforço das quotas a realizar no aumento de capital por conversão de suprimentos, conforme definido em assembleia geral de 2 de Novembro de 2005.

11 de Novembro de 2005. — *José Francisco Antunes Rodrigues*, revisor oficial de contas n.º 998.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010627601

VENUE — GESTÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 947/051221; identificação de pessoa colectiva n.º 507365798; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 08/051221.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao n.º 1 do artigo 5.º, e aditado o artigo 4.º, tendo os restantes sido reenumerados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Relação com a APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

1 — A cessão de quotas que implique a perda de maioria do capital ou do controlo da sociedade pelo sócio maioritário Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea depende do consentimento prévio da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., credora a quem, no artigo 7.º do contrato de concessão de parcela de domínio público do Estado afecto à APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., sita em Santos, Lisboa, é assegurada a permanência do referido sócio maioritário como indicado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 229.º, n.º 5, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de ineficácia da cessão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Sociedade obriga-se a comunicar à APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., o projecto do negócio e as cláusulas respectivas, mediante carta registada com a antecedência mínima de 30 dias onde se alerte para a recusa tácita a que se refere o número seguinte.

3 — Caso a APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., não se pronuncie sobre o projecto do negócio comunicado nos termos do número anterior no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva carta considera-se o negócio recusado.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas entre vivos

1 — A cessão integral ou parcial de quotas a favor de terceiros requer o prévio consentimento da sociedade, que nos casos previstos no n.º 1 do artigo antecedente, está condicionado à prévia obtenção do consentimento da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010616448

VENUE — GESTÃO DE ESPAÇOS E EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 947/051221; identificação de pessoa colectiva n.º 507365798; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/051221.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação Venue — Gestão de Espaços e Eventos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Viriato, 25, 2.º, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir delegações, sucursais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a instalação, gestão e exploração de espaços destinados a eventos diversos, nomeadamente, espec-

táculos, conferências, congressos, jantares de gala, exposições de fotografia e pintura, feiras e *work-shops* temáticos, eventos televisivos, outras actividades de diversão, bem como a produção, organização, gestão e publicidade deste tipo de eventos e ainda a exploração e gestão de bar e cafetaria.

2 — A sociedade poderá adquirir e deter participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, reguladas ou não por lei especial ou cujo objecto coincida ou não com o desenvolvido pela sociedade, associar-se a outras entidades para a constituição de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico, sempre mediante deliberação tomada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 3.º

Capital social e quotas

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros.

2 — O capital social encontra-se dividido nas seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 22 500 euros, de que é titular Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea, e uma quota no valor nominal de 2500 euros, de que é titular Helena Cristina Martinho dos Santos Covões Gávea.

ARTIGO 4.º

Cessão de quotas entre vivos

1 — A cessão integral ou parcial de quotas a favor de terceiros requer o prévio consentimento da sociedade.

2 — O pedido de consentimento será feito, por escrito, à gerência, com a indicação do cessionário e de todas as condições da cessão, nomeadamente, preço e forma de pagamento. Na convocação da assembleia que apreciar o pedido será sempre indicado o cedente, o cessionário, o valor nominal das quotas a transmitir, todas as condições da cessão e ainda a obrigatoriedade do eventual direito de preferência ser exercido pelos sócios na própria assembleia.

3 — A assembleia geral reunirá no prazo legal para deliberar sobre o pedido de consentimento.

4 — As quotas poderão ser livremente transmitidas se a sociedade não deliberar sobre o assunto no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.

5 — Caso seja prestado o consentimento à transmissão, é atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência, com eficácia real, na aquisição da quota ou usufruto a alienar, o qual deverá ser exercido na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento.

6 — Se a transmissão for gratuita, ou se se provar ter havido simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência, far-se-á pelo valor real da mesma, calculado nos termos da lei.

7 — O direito de adquirir a quota em exercício da preferência a que se refere o n.º 3 desta cláusula, é rateado entre os preferentes na proporção relativa das suas quotas.

8 — Caso a sociedade recuse o seu consentimento, a sociedade procederá de acordo com o disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Amortização de quotas/exclusão de sócios

1 — Serão fundamentos de amortização compulsiva da quota os seguintes:

a) A quota ser arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente ou em processo de divisão ou de liquidação de patrimónios;

b) A apresentação do sócio à falência ou a processo de recuperação de empresas ou similar ou ainda no caso de algum terceiro requerer a declaração de falência de um sócio, ou a sua sujeição a processo de recuperação ou similar;

c) O incumprimento pelo sócio do dever de realizar capital ou de prestar pontualmente as prestações suplementares de capital a que estava obrigado;

d) A obtenção por alguma entidade da maioria dos votos ou da maioria do capital social do sócio, salvo se o sócio provar que tal situação já existia à data de assinatura deste acordo e era conhecida dos restantes sócios;

e) O sócio proceder a transmissão ou onerarão da quota em termos não autorizados pelo contrato de sociedade.

2 — A amortização da quota será apreciada e decidida pela assembleia geral, mas deverá ocorrer sempre nos 90 dias seguintes ao conhecimento, pela gerência da sociedade, do facto que permite a amortização.

3 — A contrapartida da amortização é, salvo acordo com o titular, o valor real de liquidação da quota, determinado nos termos legais, devendo o seu pagamento ocorrer em duas prestações a efectuar dentro de seis e doze meses, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

4 — Em caso de amortização da quota devida aos factos previstos nas alíneas c) e e), o sócio titular da quota amortizada perderá a favor da sociedade as prestações suplementares de capital que já tenha efectuado e o valor da respectiva amortização será o valor contabilístico da quota aferido pelo último balanço anual aprovado; em contrapartida, extinguir-se-ão as obrigações de efectuar prestações suplementares ainda não vencidas à data da deliberação de amortização.

5 — A quota amortizada poderá figurar no balanço enquanto tal, para posteriormente ser alienada a um ou mais sócios ou estranhos.

CAPÍTULO III

Suprimentos

ARTIGO 6.º

Suprimentos

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que entendam necessários para o desenvolvimento da mesma.

2 — O montante dos juros, bem como o prazo para o seu pagamento e os demais termos e condições dos suprimentos serão previamente fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Gerência e assembleia geral

ARTIGO 7.º

Convocação de assembleias gerais

1 — A convocação de assembleias gerais será feita por carta registada, a expedir com o mínimo de 15 dias de antecedência.

2 — Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio através de simples carta dirigida ao respectivo presidente; os sócios que sejam pessoas colectivas designarão uma pessoa singular em sua representação.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade compete a um gerente único, nomeado em assembleia geral.

2 — O sócio Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea fica desde já nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO 9.º

Competência da gerência

A gerência da sociedade deterá os mais amplos poderes de administração da sociedade, legalmente permitidos, incluindo os de adquirir bens imóveis, estabelecimentos comerciais e participações noutras sociedades.

ARTIGO 10.º

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 11.º

Distribuição de lucros

1 — Os resultados líquidos da sociedade serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reintegração da reserva legal; o remanescente terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A assembleia geral poderá deliberar não distribuir os lucros e poderá criar as reservas que considerar convenientes para além daquelas legalmente estabelecidas.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010544579

O SEU ESPAÇO — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 09945/991229; identificação de pessoa colectiva n.º 504651510; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 32/051216.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Designação dos órgãos sociais em 16 de Novembro de 2005.

Período: quadriénio de 2005-2008.

Conselho de administração: presidente — Francisco José Costa Sequeira de Mendonça, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, lote 3, Cascais; vogais — Maria Manuel Terreiro Caldeira de Mendonça, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, lote 3, Cascais, Francisco José Caldeira de Mendonça, Rua de Pereira Palha, 6, 2.º, direito, Cruz Quebrada, Dafundo, João Pedro Caldeira de Mendonça, Rua de Alfredo Soares, 17, 12.º, direito, Lisboa, e Ricardo Manuel Caldeira de Mendonça, Alameda da Guia, 5, 4.º, C, Cascais.

Fiscal único efectivo — Gomes Marques e Carlos Alexandre, SROC, Rua da Tascôa, Edifício CREL, Bela Vista, piso 2, sala P, Massamá, Queluz, Sintra; suplente — Vicente Pereira Gomes Marques, ROC, Rua da Tascôa, Edifício CREL, Bela Vista, piso 2, sala P, Massamá, Queluz, Sintra.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010616332

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

MERCADO DOS EVENTOS, CONSULTORIA EM EVENTOS E RECURSOS HUMANOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 030/030217; identificação de pessoa colectiva n.º 506478165; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051223.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento da liquidada da sociedade supra.

Data da aprovação das contas: 22 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.
2010811976

MMF — MEDICINA MATERNO-FETAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 857/051227; identificação de pessoa colectiva n.º 507541227; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/051227.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Luís Fernando Pacheco Mendes da Graça, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente habitualmente em Lisboa, na Rua de Lúcio Azevedo, 19, 6.º, esquerdo, contribuinte fiscal n.º 144677156, portador do bilhete de identidade n.º 1150901, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 26 de Janeiro de 1999 e da cédula profissional n.º 12 525, emitida sem data pela Ordem dos Médicos;

2.º André Laboreiro Ferreira Mendes da Graça, natural de Angola, casado com Ágata Joana Guerra Cerdeira Peres Frangolho Mendes da Graça, no regime da comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Lisboa, na Rua de Álvaro Benamor, lote DI, 6.º, C, contribuinte fiscal n.º 201818809, portador do bilhete de identidade n.º 10092954, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 6 de Maio

de 2005 e da cédula profissional n.º 37 416, emitida sem data pela Secção Regional do Sul da Ordem dos Médicos, válida até Janeiro de 2010;

3.º Rita Laboreiro Ferreira Mendes da Graça Soares da Albergaria, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, casada com João Bernardo Palma Leal Soares de Albergaria, no regime da comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Lisboa, na Rua de David Melgueiro, Bairro Económico do Restelo, 4, contribuinte fiscal n.º 216651352, portadora do bilhete de identidade n.º 11026383, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 6 de Janeiro de 2004:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MMF — Medicina Materno-Fetal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lúcio Azevedo, 19, 6.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfca, cidade e concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos, nomeadamente, de obstetrícia, ginecologia e pediatria, bem como de meios auxiliares de diagnóstico e investigação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Luís Fernando Pacheco Mendes da Graça e as restantes duas no igual valor nominal quinhentos euros tituladas uma por cada um dos sócios André Laboreiro Ferreira Mendes da Graça e Rita Laboreiro Ferreira Mendes da Graça Soares da Albergaria.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.